

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

ANEXO III DO PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13020001512/13	09/07/2013 09:11:06	NUCLEO OLIVEIRA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00025335-1 / ISRAEL JOSE DA SILVA		2.2 CPF/CNPJ: 484.607.456-00	
2.3 Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 50		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PEDRA DO INDAIA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.565-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00025335-1 / ISRAEL JOSE DA SILVA		3.2 CPF/CNPJ: 484.607.456-00	
3.3 Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 50		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PEDRA DO INDAIA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.565-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Brejinho			4.2 Área Total (ha): 47,0501		
4.3 Município/Distrito: PEDRA DO INDAIA/Pedra do Indaia			4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 024152			Livro: 2	Folha: 1	Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 473.687		Datum: SIRGAS 2000	
		Y(7): 7.759.881		Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 13,07% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Matas Atlânticas	47,0501
Total	47,0501
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	20,6369
Silvicultura Eucalipto	10,5135
Agricultura	0,3641
Nativa - sem exploração econômica	13,6040
Outros	1,9316
Total	47,0501

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			1,9214
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		1,9316	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação			
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa em 72,01%, Média em 15,32%, Muito Baixa em 12,67%.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 03/07/2013

" Data da emissão do parecer técnico: 05/02/2015

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para demarcação e averbação simples de Reserva Legal da Fazenda Brejinho em 9,75 ha, e solicitação de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa (desembargo) em uma área correspondente a 1,9316 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

A Fazenda Brejinho localiza-se no município de Pedra do Indaí e possui uma área total de 47,0501 ha e 1,5683 módulos fiscais. A propriedade possui os seguintes usos do solo: pastagem em 20,6369 ha, silvicultura de eucalipto em 10,5135 ha, culturas anuais em 0,3641 ha, APP em 3,8530 ha e área de Reserva Legal em 4,15 ha.

O relevo da propriedade é ondulado e a mesma encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica, bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Durante a vistoria foi observada a presença de APP's na propriedade que ocorrem na largura de 30 metros ao longo do curso d'água.

Conforme consta nos autos do processo, o proprietário foi autuado de acordo com AI nº 156902 por suprimir vegetação nativa em P em 2,00 ha.

Conforme consulta no Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas a área possui os seguintes índices:

Vulnerabilidade natural: Baixa em 72,01%, Média em 15,32%, Muito Baixa em 12,67%

Integridade da flora: Alta em 40,90%, Baixa em 12,55%, Média em 6,6%, Muito Alta em 39,96%.

Vulnerabilidade do solo a erosão: Baixa em 42,45%, média em 45,16% e Muito baixa em 12,39%.

Mapeamento da Cobertura Vegetal: Floresta Estacional Semidecidual Montana em 27,99%, o restante foi classificado como outros.

3.1 Da Reserva Legal

A área de Reserva Legal é composta por três glebas de terra localizada na parte superior do imóvel com área total de 9,7510 ha, não inferior a 20% do terreno, conforme o memorial descritivo juntado ao processo.

A gleba 1 da Reserva Legal, com 0,1541 ha, é composta por um fragmento de vegetação nativa característica de Floresta Estacional Semidecidual em estágio avançado de regeneração. Este pequeno fragmento faz divisa com um remanescente de vegetação nativa de outra propriedade. A gleba 2, com 8,9642 ha, é composta por um fragmento de vegetação nativa característica de Floresta Estacional Semidecidual em estágio avançado de regeneração.

A gleba 3, com 0,6327 ha, é composta por um fragmento de vegetação nativa característica de Floresta Estacional Semidecidual em estágio avançado de regeneração.

As áreas escolhidas são as mais adequadas para este fim, já que englobam fragmentos de vegetação nativa em ótimo estado de conservação, em terreno com relevo acidentado, que posteriormente servirão como suporte para as APP's. Desta forma, fica garantida a preservação destes fragmentos e protege o solo de eventuais processos erosivos.

Reserva Legal encontra-se registrada em cartório e demarcada no Cadastro Ambiental Rural. Observamos que a área de Reserva Legal declarada no CAR está em conformidade com o registrado em cartório de registro de imóveis.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O requerente foi autuado pela Polícia Militar em 2012 por intervenção ambiental na Fazenda Brejinho sem autorização do órgão ambiental. Segundo o Auto de Infração (AI nº 156902) o proprietário cometeu o crime citado no código 305 do Anexo III, art. 86, do Decreto 44.844/2008, respectivamente, pela de supressão de vegetação em dois hectares situados na área de preservação permanente. As penalidades aplicadas foram: multa simples e apreensão do material lenhoso.

Em vistoria técnica no local, verificou-se que APP alvo do embargo está situada em topografia acidentada e com ocorrência de grotas. A vegetação existente correspondia a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. Constatamos ainda que grande parte das árvores tinham sido escoados para a calha do curso d'água devido a topografia do terreno.

Segundo o artigo 3º da Deliberação Normativa 76/2004, a intervenção para supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou interesse social, devidamente caracterizado e motivado em procedimento administrativo próprio, quando não existir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

O artigo 11 da Lei Estadual 20.922/2013 dispõe que: "A vegetação situada em APP deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.

§ 2º A obrigação prevista no § 1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou da posse do imóvel rural.

§ 3º No caso de supressão não autorizada de vegetação realizada após 22 de julho de 2008, é vedada a concessão de novas autorizações de supressão de vegetação enquanto não cumprida a obrigação prevista no § 1º."

Diante do exposto, esclarecemos que pelo fato do desmate ter ocorrido nos limites do bioma Mata Atlântica e por situar-se em APP, o proprietário rural deverá promover a **recomposição** da área através de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, que deverá atender às normas estabelecidas pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF. A área deverá ser cercada para facilitar a recuperação da vegetação, evitando o trânsito de pessoas e animais domesticados no local.

Diante de todo exposto, conclui-se que a solicitação de desembargo para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa **NÃO É PASSÍVEL** de autorização em 1,9316 ha. uma vez que a intervenção não atende aos requisitos legais para autorização.

5. Conclusão:

- Considerando que o imóvel está situado no bioma Mata Atlântica;
- Considerando que a supressão ilegal ocorreu dentro da APP;
- Considerando que a fitofisionomia existente correspondia à Floresta Estacional Semidecidual;
- Considerando que a Reserva Legal encontra-se devidamente inscrita no CAR;
- Considerando que a atividade proposta não integra os casos previstos de utilidade pública ou interesse social, ou de baixo impacto ambiental;

Sugere-se o **INDEFERIMENTO** da solicitação de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa (desembargo) em 1,9316 ha na Fazenda Brejinho de propriedade do Sr. Israel José da Silva

7. Condicionantes (Medidas Compensatórias Florestais):

- O proprietário deverá manter preservadas as áreas de Reserva Legal e de preservação permanente para que desempenhem suas funções ecológicas.
- Como medida compensatória à intervenção realizada ilegalmente em APP e no bioma Mata Atlântica, o proprietário deverá apresentar o PTRF junto ao IEF. O projeto consiste na efetiva recuperação ou recomposição da APP e deverá ocorrer na área que sofreu a intervenção sem autorização.
- Pelo fato do desmate ter ocorrido nos limites do bioma Mata Atlântica e por situar-se em APP, o proprietário rural deverá deixar o material lenhoso no local para decomposição e ciclagem de nutrientes no solo. Deverá ainda pagar taxa em dobro relativo ao valor do material lenhoso.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DORIS RAKEL MONTEIRO PAEZ - MASP: 1331007-3

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 12 de setembro de 2013

Marcelo Cristiano de Oliveira Martins
Analista Ambiental / SISEMA
MASP: 1.146.608-3

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME ISRAEL JOSE DA SILVA		
ENDEREÇO RUA RIO GRANDE DO NORTE 50		
MUNICÍPIO PEDRA DO INDAIA	UF MG	TELEFONE

DATA DE VALIDADE 17/05/2017	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF 2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS 3 - CNPJ 6 - RENAVAM
TIPO 4	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 484.607.456-00
CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)	
MÊS/ANO DE REFERÊNCIA 2017	
Nº DOCUMENTO 0500387065572	

HISTÓRICO

Código IEF: 00025335-1
Débito Inicial: R\$ 409,45
Emolumentos de Cobrança: R\$ 9,75
PROCESSO 13020001512/13
Parcela : 1/1

INTERV. EM APP COM SUPRESSAO DE VEGETAÇÃO NATIVA FAZ. BREJINHO, MAT. 024152

Sr.Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

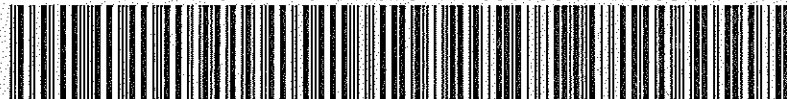
Linha digitável do código de barras: 85630000004 4 19200213170 9 51712050038 7 70655720210 0

AUTENTICAÇÃO

TOTAL R\$ 419,20

MOD. 06.01.11

85630000004 4 19200213170 9 51712050038 7 70655720210 0



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME ISRAEL JOSE DA SILVA		
ENDEREÇO RUA RIO GRANDE DO NORTE 50		
MUNICÍPIO PEDRA DO INDAIA	UF MG	TELEFONE

DATA DE VALIDADE 17/05/2017	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF 2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS 3 - CNPJ 6 - RENAVAM
TIPO 4	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 484.607.456-00
CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)	
NÚMERO DO DAE 0500387065572	
VALOR	R\$ 419,20
ACRÉSCIMOS	R\$
JUROS	R\$
TOTAL	R\$ 419,20

AUTENTICAÇÃO

MOD. 06.01.11



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
ISRAEL JOSE DA SILVA

ENDEREÇO
RUA RIO GRANDE DO NORTE 50

MUNICÍPIO
PEDRA DO INDAIA

UF
MG

TELEFONE

DATA DE VALIDADE
04/05/2017

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCRIC. ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAM

TIPO
4

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
484.607.456-00

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA
2017

Nº DOCUMENTO
0500386487180

HISTÓRICO

Código IEF: 00025335-1
Débito Inicial: R\$ 591,59
Emolumentos de Cobrança: R\$ 9,75
PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL 13020001512/13
Parcela : 1/1

TAXA DE VISTORIA DO PROCESSO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE 13020001512/13, ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 01.93,16 HA. FAZENDA BREJINHO - MATR. 24152, LV 2-RG. PEDRA DO INDAIA - MG

Sr.Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha digitável do código de barras: 85640000006 8 01340213170 3 50412050038 5 64871800210 4

AUTENTICAÇÃO

TOTAL R\$ 601,34

MOD. 06.01.11

85640000006 8 01340213170 3 50412050038 5 64871800210 4



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
ISRAEL JOSE DA SILVA

ENDEREÇO
RUA RIO GRANDE DO NORTE 50

MUNICÍPIO
PEDRA DO INDAIA

UF
MG

TELEFONE

DATA DE VALIDADE
04/05/2017

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCRIC. ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAM

TIPO
4

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
484.607.456-00

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

NÚMERO DO DAE
0500386487180

VALOR R\$ 601,34

ACRÉSCIMOS R\$

JUROS R\$

TOTAL R\$ 601,34

MOD. 06.01.11



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

RELATÓRIO DE DÉBITOS PAGOS

Nome/Razão Social: ISRAEL JOSE DA SILVA

Número do Registro IEF: 025335-1

Cnpj/CPF: 484.607.456-00

Situação do Contribuinte: Liberado

Unid. Adm. Responsável: ESCRITÓRIO REGIONAL CENTRO OESTE

DAE Parcela	DAE Fatura	Ano ref.	Descrição do débito	Data Origem	Valor Original	Data de Pagamento	Valor Pago
0200210865497		2010	REGISTRO INICIAL CATEG. 02.05-EXTRATOR FORNECEDOR DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA / LENHA	20/03/2010	362,35	09/03/2010	366,33
0400011965307		2005	REN. REG. 2005. CATEG: 15.02 - MOTOSSERRAS E SIMILARES / ADQUIRENTE OU PROPRIETÁRIO PESSOA FÍSICA	23/12/2004	25,89	10/01/2005	29,12
0400033329926		2006	REN. REG. 2006. CATEG: 15.02 - MOTOSSERRAS E SIMILARES / ADQUIRENTE OU PROPRIETÁRIO PESSOA FÍSICA	26/12/2005	26,45	19/01/2006	29,75
0400056846226		2007	REN. REG. 2007. CATEG: 15.02 - MOTOSSERRAS E SIMILARES / ADQUIRENTE OU PROPRIETÁRIO PESSOA FÍSICA	31/01/2007	27,33	11/01/2007	30,74
0400111717968		2008	REN. REG. 2008. CATEG: 15.02 - MOTOSSERRAS E SIMILARES / ADQUIRENTE OU PROPRIETÁRIO PESSOA FÍSICA	31/01/2008	28,99	28/02/2008	32,61
0400155250399		2009	REN. REG. 2009. CATEG: 15.02 - MOTOSSERRAS E SIMILARES / ADQUIRENTE OU PROPRIETÁRIO PESSOA FÍSICA	31/01/2009	32,55	20/01/2009	36,61
0400201846406		2010	REN. REG. 2010. CATEG: 15.02 - MOTOSSERRAS E SIMILARES / ADQUIRENTE OU PROPRIETÁRIO PESSOA FÍSICA	15/03/2010	31,97	08/04/2010	35,95
0400250208728		2011	REN. REG. 2011. CATEG: 15.02 - MOTOSSERRAS E SIMILARES / ADQUIRENTE OU PROPRIETÁRIO PESSOA FÍSICA	31/01/2011	34,88	28/01/2011	39,22
0500386487180		2017	PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL 13020001512/13	04/04/2017	591,59	05/10/2017	630,92
0500387065572		2017	PROCESSO 13020001512/13	17/04/2017	409,45	05/10/2017	439,67
0600016401475		2005	REN. PORTE 2005. EQUIP.: HUSQVARNA - 268 - 031820485	23/12/2004	12,94	10/01/2005	16,17
0600039075442		2006	REN. PORTE 2006. EQUIP.: HUSQVARNA - 268 - 031820485	27/12/2005	13,22	19/01/2006	16,52
0600063562935		2007	REN. PORTE 2007. EQUIP.: HUSQVARNA - 268 - 031820485	31/01/2007	13,66	11/01/2007	17,07
0600105037248		2008	REN. PORTE 2008. EQUIP.: HUSQVARNA - 268 - 031820485	31/01/2008	14,49	28/02/2008	18,11
5400210570007		2010	CONFORME PROCESSO DE Nº 13020000364/10	10/02/2010	1.395,00	09/03/2010	1398,98
5400349461570		2014	TAXA FLORESTAL	20/02/2014	1.846,74	17/03/2014	1851,98
5400363335527		2015	TAXA FLORESTAL IEF	20/01/2015	457,44	23/01/2015	462,68
6500316104722		2013	CERTIDÃO DE DÉBITOS FLORESTAIS	14/12/2012	16,01	14/12/2012	20,64
6500322984593		2013	CERTIDÃO DE DÉBITOS FLORESTAIS	21/03/2013	17,20	26/03/2013	22,17